



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

---

## LEI N.º. 946/2014

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 20 (vinte) servidores na qualidade de diarista, para atendimento ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 2º** - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

**§ 1º** - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos servidores contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que sejam processados os referidos pagamentos.

**§ 2º** - Os pagamentos serão feitos a cada 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

**§ 3º** - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 90 (noventa) dias, devendo os mesmos serem ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 4º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

**Artigo 5º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Artigo 6º** - Os contratados, nos termos desta Lei, não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Artigo 7º** - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Único** - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

**Artigo 8º** - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias, consecutivos, sem motivo justificado.

**Artigo 9º** - O pessoal contratado poderá, a critério da Administração Municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 10º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara, 14 de Outubro de 2014.

  
**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal